



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 025/2014
(Renovação)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processos nº: 191.000.300/1997, 092.004.475/2003 e 092.005.081/2002

Parecer Técnico nº: 008/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.820.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo II – RA XXI.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE RECANTO DAS EMAS, CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Operação nº 025/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 008/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 403 a 433.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de Efluentes da ETE Recanto das Emas emitida pela ADASA;
- 2) Readequar a rede de monitoramento da qualidade de água do corpo hídrico receptor. Entende-se como necessária a implementação de, no mínimo, um ponto de monitoramento a montante do lançamento e dois a jusante do lançamento da ETE;
- 3) Promover o devido reparo no sistema de conexões com o Poço de Segurança da Elevatória EEB.RF2.002, tendo em vista que, à época da vistoria, verificou-se que o mesmo acumulava esgotos constantemente, não funcionando como um dispositivo de segurança para situações pontuais;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 4) Dispor permanentemente conjunto gerador de emergência em todas as elevatórias do SES do Recanto das Emas, no prazo de 6 meses;
- 5) Promover a completa retirada de lodo acumulado nas lagoas facultativas, bem como a recuperação da impermeabilização do fundo dessas lagoas, no prazo de 06 (seis) meses;
- 6) Promover a impermeabilização das bacias de retenção dos possíveis extravasamentos das Elevatórias EEB.RF2.001 e EEB.RF2.002, no prazo de um ano;
- 7) Promover a completa desativação das áreas de disposições de lodo no solo na estação, bem como, a recuperação ambiental dessas áreas, no prazo de 6 meses. Para o cumprimento desta condicionante solicita a apresentação de Relatório que descreva as ações de recuperação da área afetada;
- 8) Promover o monitoramento das áreas de disposições de lodo no solo, por meio de poços piezométricos, em número mínimo de 2, um a montante e um a jusante do fluxo subterrâneo. O período de monitoramento pode se prolongar após a desativação dessas áreas, caso se observe dados de qualidade de água em desconformidade;
- 9) Apresentar solução que assegure a continuidade operacional da desidratação do lodo gerado no tratamento;
- 10) Dispor, permanentemente, de conjunto gerador de emergência nas elevatórias EEB.RF2.001 e EEB.RF2.002;
- 11) A Estação deverá operar com os padrões de eficiência previstos no projeto constante nas fls. 82 - 103, destacando-se para o Nitrogênio 80% e Sólidos Suspensos 90% (fl. 92), além de atender os padrões previstos na literatura especializada para o sistema adotado. Entende-se ainda que a Estação deva elevar os índices de remoção de Coliformes Termotolerantes, para os

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- patamares registrados no período de 1999 a 2002. O alcance dessas metas deve ocorrer no prazo de 01 (um) ano;
- 12) Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional da ETE Recanto das Emas contemplando os parâmetros DBO, DQO, NTK, PT, SS, CT, além dos demais parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011.
 - 13) Relatório de Gerenciamento do lodo gerado na ETE, indicando a produção, armazenamento, tratamento e destinação final;
 - 14) Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional das Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Recanto das Emas, incluindo informações como situações de extravasamentos, descrevendo o período de duração, a vazão do extravasamento e a causa do sinistro;
 - 15) Encaminhar a este Instituto, anualmente, relatórios de monitoramento dos dados de qualidade de água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos;
 - 16) Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
 - 17) Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional de esgotamento sanitário da ETE Recanto das Emas, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
 - 18) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental – IBRAM



- 19) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 20) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 11 de abril de 2014

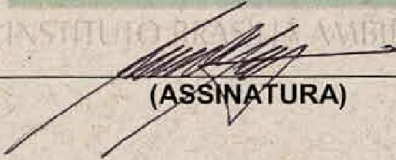
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 15 de ABRIL de 2014




(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543